

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo no contrato 033/2024 da Inexigibilidade 028/2024, firmado com a pessoa jurídica JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 44.182.740/0001-61, que versa sobre a prestação de serviços de assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Contrato 033/2024 tem sua vigência até 01/01/2026, sendo necessário dar continuidade aos serviços de fornecimento de internet, solicito que seja oportuna a realização do aditivo deste instrumento contratual por mais 12 meses, pelas razões a seguir.

A contratação em curso tem se mostrado ferramenta estratégica para assegurar segurança jurídica, regularidade processual e aderência normativa em todos os atos praticados no âmbito da Secretaria, notadamente em um cenário de elevada complexidade técnico-administrativa, marcado pela permanente evolução das normativas sanitárias, pela dinamicidade das políticas públicas de saúde e pela crescente exigência de conformidade aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Registre-se que a continuidade dos serviços de assessoria jurídica evita a descontinuidade de análises e pareceres já em andamento, garantindo uniformidade interpretativa, mitigação de riscos jurídicos, robustez nos processos decisórios e agilidade na solução de demandas de alta relevância institucional, tais como: elaboração e revisão de instrumentos contratuais, assessoramento em processos de credenciamento, acompanhamento de litígios e demandas judiciais, suporte normativo às unidades de saúde e orientação jurídica diária às equipes técnicas e gestoras.

Considerando que a empresa contratada vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com esta secretaria.

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Art. 107, da Lei 14.133/21, assim como explanado no Projeto Básico da Inexigibilidade 028/2024:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*

*sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o Contrato 033/2024 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>Valor do Contrato Original : R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)</b> <b>Valor do 1º Aditivo: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)</b> <b>Valor Global: R\$ 168.000,00( Cento e sessenta e oito mil reais)</b>						

Cumprê destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a **inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026.** Dessa forma, a presente alteração possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- 10 301 0004 2039 0000- Manutenção das Atividades do FMS
- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
- Fonte de recurso 0.1.00

Ressalta-se que o valor total estimado do aditivo é R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) que quando somado ao contrato inicial passará a ter o valor de R\$ 168.000,00( Cento e sessenta e oito mil reais) quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação de prazo e aumento de quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. E ainda, considerando que a paralisação do suporte jurídico acarretaria riscos significativos à regularidade dos atos administrativos e ao cumprimento das metas institucionais da SEMSA, justifica-se, de forma plenamente fundamentada, a celebração do aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, garantindo a estabilidade, a legalidade e a continuidade dos serviços essenciais ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.

Belterra-PA, 18 de Novembro de 2025

EDJANE  
MEDEIROS  
ALVES:439  
53433253

EDJANE MEDEIROS  
ALVES:43953433253  
CPF:09123456789  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
(ou=RFB e CPF A3, ou=EM  
BRANCO)  
ou=23517952000105,  
OU=prest@bel, ou=EDJANE  
MEDEIROS  
ALVES:43953433253  
2025.001.20937

Edjane Medeiros Alves  
Secretaria Municipal de Saúde  
Dec 201/2025